



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul
Estado de São Paulo

Folha n.º 02 do proc.
Nº 6025 de 20 19
(a) R

60251

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:

Justiça e Redação e de
Finanças e Orçamento

10 / 12 / 20 19

ECLERSON FIO MIELO

ECLERSON FIO MIELO
Presidente

São Caetano do Sul, 09 de dezembro de 2.019.

OFÍCIO GP. Nº. 984/2019Proc. nº. 13457/2008-3

Senhor Presidente,

Temos a elevada honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que **“CRIA VAGAS DE EMPREGOS PÚBLICOS PERMANENTES DE AUXILIAR DE PRIMEIRA INFÂNCIA – API E AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE NO QUADRO DE EMPREGOS E SALÁRIOS DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

Em São Caetano do Sul a educação infantil na faixa etária de 04 meses até 5 anos de idade, é ofertada no sistema de educação pública gratuita, em creches ou instituições equivalentes.

Atualmente o Município conta com 19 (dezenove) Escolas Municipais Integradas – EMI, 24 (vinte e quatro) Escolas Municipais de Educação Infantil – EMEI e 3 (três) creches, que atendem aproximadamente 5.970 (cinco mil novecentos e setenta) crianças. Em 2018 a Municipalidade inaugurou mais uma unidade escolar, a EMEI Profª Telma Silvia Aguiar, oferecendo 120 (cento e vinte) novas vagas além da ampliação de turmas em creches e instituições já existentes.

Tem sido identificado que as crianças estão indo cada vez mais cedo para as escolas de educação infantil e creches, permanecendo por períodos de tempo cada vez mais longos, diante desse quadro o desafio das instituições é maior no sentido de inovar e assegurar a qualidade no atendimento.

Sendo assim, torna-se necessária a ampliação do quadro de funcionários da rede municipal de ensino, especialmente para os cargos de Auxiliar de Primeira



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul
Estado de São Paulo

03
R

Infância - API, para que o trabalho com as crianças da faixa etária da Educação Infantil possa ser realizado adequadamente, dando continuidade ao atendimento que carece de profissionais desta natureza, considerando ser nossa maior demanda nas unidades escolares.

Importante esclarecer ainda que, com a extinção da FUMUSA todos os cargos de Agente Comunitário de Saúde foram incorporados pela Prefeitura como extintos na vacância, ou seja, a medida que os servidores vão se aposentando ou sendo exonerados não há como repor essa vaga, pois não temos o cargo criado em nossos Quadros.

Sendo assim, para atender importante demanda na área da Secretaria Municipal de Saúde a presente proposta legislativa prevê a criação de 32 (trinta e dois) novos cargos de Agente Comunitário de Saúde, com vistas à realização de concurso público.

São estas, em síntese, as justificativas que devem ser consignadas nesta Mensagem, aguardando o pleno acolhimento por parte dos ilustres Membros do Poder Legislativo, ao mesmo tempo em que solicitamos seja o presente Projeto, dada à relevância da matéria, apreciado em regime de urgência, nos termos do art. 46 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,

JOSÉ AURICCHIO JÚNIOR

Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

Dr. Pio Mielo

DD. Presidente da Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Nesta



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul
Estado de São Paulo

04
/

Proc. nº 13457/2008-3

PROJETO DE LEI Nº.DE.....DE.....DE 2019.

“**cria vagas de empregos públicos permanentes de auxiliar de primeira infância – API e agente comunitário de saúde no quadro de empregos e salários da Prefeitura do Município de São Caetano do Sul e dá outras providências**”.

JOSE AURICCHIO JUNIOR, Prefeito Municipal de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do art. 69, inciso XI da Lei Orgânica do Município, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte **LEI**:

Art. 1º Ficam criadas, passando a integrar o “Quadro Geral de Empregos Públicos Permanentes da Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul”, constante do Anexo XV da Lei Municipal nº 5.365, de 19 de novembro de 2015, as seguintes vagas de emprego público permanente:

I - 180 (cento e oitenta) vagas de empregos públicos permanentes de Auxiliar de Primeira Infância – API;

II - 32 (trinta e duas) vagas de empregos públicos de Agente Comunitário de Saúde.

Art. 2º As vagas de empregos públicos criadas conforme o disposto no art. 1º desta Lei serão preenchidas por concurso público de provas ou de provas e títulos, sob o regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, observando a carga horária, requisitos de provimento e remuneração, bem como as normas administrativas e a legislação vigente no que tange à conduta funcional e escala de trabalho.



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul
Estado de São Paulo

05
R

Art. 3º Não se aplica às remunerações das vagas dos empregos públicos criados por esta Lei, o abono concedido pelo art. 9º da Lei Municipal nº 4.217, de 31 de março de 2004, aplicando-se somente para os servidores dos escalões menores do Quadro da Administração Pública Municipal, a serem concursados e contratados, a gratificação prevista nos artigos 6º e 7º da Lei Municipal nº 3.295, de 08 de junho de 1993, de forma a assegurar o vencimento mensal bruto mínimo previsto no art.5º, §1º da Lei Municipal nº 5.751, de 27 de junho de 2019.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul,de.....de.....,
143º da fundação da cidade e 72º de sua emancipação Político-Administrativa.

JOSÉ AURICCHIO JÚNIOR

Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA



PROC. Nº 6025/2019

AUTOR: PREFEITURA MUNICIPAL

ASS.: PROJETO DE LEI QUE CRIA VAGAS DE EMPREGOS PÚBLICOS PERMANENTES DE AUXILIAR DE PRIMEIRA INFÂNCIA – API E AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE NO QUADRO DE EMPREGOS E SALÁRIOS DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PARECER Nº 341, DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2019-2020, DA DÉCIMA-SÉTIMA LEGISLATURA, DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

De autoria do Poder Executivo, o projeto de lei em epígrafe tem por finalidade criar vagas de empregos públicos permanentes de Auxiliar de Primeira Infância – API e Agente Comunitário de Saúde no quadro de empregos e salários da Prefeitura do Município de São Caetano do Sul e dá outras providências.

Em seguida, a propositura foi encaminhada a esta Comissão de Justiça e Redação, para ser examinada nos aspectos legais, constitucionais e jurídicos, conforme dispõe o artigo 38 e parágrafos do Regimento Interno desta Casa.

Da mensagem que acompanha o projeto de lei em tela, é possível extrair *“Em São Caetano do Sul a educação infantil na faixa etária de 04 meses até 5 anos de idade, é ofertada no sistema de educação pública gratuita, em creches ou instituições equivalentes.”*

Prosseguindo: *“Tem sido identificado que as crianças estão indo cada vez mais cedo para as escolas de educação infantil e creches, permanecendo por períodos de tempo cada vez mais longos diante desse quadro o desafio das instituições é maior no sentido de inovar e assegurar a qualidade no atendimento.”*

E mais: *“Sendo assim, torna-se necessária a ampliação do quadro de funcionários da rede municipal de ensino, especialmente para os cargos de Auxiliar de Primeira Infância – API, para que o trabalho com as crianças da faixa etária da Educação Infantil possa ser realizado adequadamente, dando continuidade ao atendimento que carece de profissionais desta natureza, considerando ser nossa maior demanda nas unidades escolares.”*



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

PROC. Nº 6025/2019

Finalizando: *“São estas, em síntese, as justificativas que devem ser consignadas nesta Mensagem, aguardando o pleno acolhimento por parte dos ilustres Membros do Poder Legislativo, ao mesmo tempo em que solicitamos seja o presente Projeto, dada à relevância da matéria, apreciado em regime de urgência, nos termos do artigo 46 da Lei Orgânica do Município.”*

A matéria é de natureza legislativa, inexistindo óbices quanto à sua regular tramitação.

Diante do exposto, é, portanto, **FAVORÁVEL**, esta manifestação pela aprovação do Projeto de Lei ora em exame.

É o parecer.

RELATOR:

Sala de Reuniões, 11 de dezembro de 2019.

PRESIDENTE:

Aprovado na reunião extraordinária de 11.12.2019



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

21

PROC. Nº 6025/2019

AUTOR: PREFEITURA MUNICIPAL

ASS.: PROJETO DE LEI QUE CRIA VAGAS DE EMPREGOS PÚBLICOS PERMANENTES DE AUXILIAR DE PRIMEIRA INFÂNCIA – API E AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE NO QUADRO DE EMPREGOS E SALÁRIOS DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PARECER Nº 158, DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2019-2020, DA DÉCIMA-SÉTIMA LEGISLATURA, DA COMISSÃO DE COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

De autoria do Poder Executivo, o projeto de lei em epígrafe tem por finalidade criar vagas de empregos públicos permanentes de Auxiliar de Primeira Infância – API e Agente Comunitário de Saúde no quadro de empregos e salários da Prefeitura do Município de São Caetano do Sul e dá outras providências.

A seguir, no processo de tramitação, foi encaminhado à Comissão de Justiça e Redação que, no seu parecer, concluiu não haver óbice de ordem constitucional, legal ou jurídica que impeça sua posterior aprovação, sendo, portanto, favorável o mesmo.

Logo após, foi enviado a esta Comissão de Finanças e Orçamento para examinar a presente matéria, segundo o artigo 39, incisos e parágrafos do Regimento Interno deste Legislativo.

Ao analisarmos o presente projeto de lei, constatamos que a propositura encontra-se em conformidade com os dispositivos constituídos, não havendo óbices, portanto, quanto à parte financeiro/orçamentária.



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA



PROC. Nº 6025/2019

Ante o exposto, nosso parecer é, portanto,
FAVORÁVEL ao projeto de lei ora sob exame.

É o parecer.

RELATOR:

Sala de Reuniões, 11 de dezembro de 2019.

PRESIDENTE:

Aprovado na reunião extraordinária de 11.12.2019